



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROTOCOLO

*Vetado 09.10.90
Repetido o veto 18-10-90*

PROCESSO n.º 200/90 de 18 de setembro de 1990.

INTERESSADO: Vereador CARLOS JOSÉ PERIZZOLO

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: PRORROGA PRAZO PARA A CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CLUBE DOS ATI-
RADORES DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO-DE-LEI n.º 50/90 (Leg.) de 18 de setembro de 1990.

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; OBRAS, SERV. PÚBL. E ATIV. PRIV.

ARQUIVADO EM: _____

Antônio de F.
Diretor Geral

Lu n.º 1.853



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Bento Gonçalves, 18 de setembro de 1990.

Senhor Presidente:

Temos a satisfação de submeter a deliberação dessa Colenda Câmara, do incluso Projeto de Lei, que **PRORROGA PRAZO PARA CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CLUBE DOS ATIRADORES DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Clube dos Atiradores, entidade que congrega mais de 800 associados, devidamente registrada no Cartório das Pessoas Jurídicas, no IBAMA e no Conselho Regional de Desporto, vem lutando a muito tempo para concretizar o sonho da sede própria.

Pela Lei Municipal nº 1.511 de 26 de julho de 1982, teve doada uma pequena área da municipalidade com 21.000 metros quadrados, para a referida construção.

Desde aquela data, vem lutando para que fosse aberto um acesso para a área doada, sem conseguir qualquer resultado positivo, o que tem inviabilizado o início das obras de construção da sede.

No início do corrente ano, a entidade conseguiu que o Senhor Menegotto abrisse um acesso. Em razão disso solicitou o alinhamento através do processo nº 2259 de 14 de maio de 1990.

Antes disso, estiveram no local o Presidente da entidade e o Secretário Luiz Bordin, ocasião em que foi ventilada a possibilidade de traca da área, face a dificuldade do acesso.

Com surpresa, em agosto passado, a entidade foi citada para responder uma ação ordinária de reversão de bem imóvel, proposta pela municipalidade.

É injusta a medida, uma vez que o Clube está agora implementando as medidas iniciais para a construção

/...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

.../

fl.02

da sede, inclusive tendo projeto pronto.

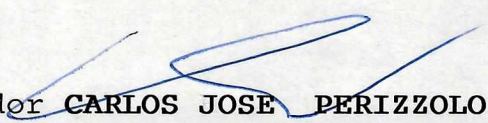
Se já não foi iniciada, deve-se a culpa ao município, que não forneceu o alinhamento desde maio.

Assim, como forma de reparar esta grave injustiça com uma entidade que possui mais de 800 associados, estamos propondo o presente projeto que prorroga o prazo da construção até 26 de julho de 1991.

Roga-se seja o presente projeto, apreciado e votado em regime de urgência, a fim de que o município sustentar a medida judicial proposta.

Sem mais, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

Vereador  **CARLOS JOSE PERIZZOLO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

APROVADO

VOTAÇÃO: *Única (R.V.)*

por maioria

SALA DAS SESSÕES, 18/ 09/ 90.

DATA

Vereador

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 50/90, DE 18 DE SETEMBRO DE 1990.

**PRORROGA PRAZO PARA CONSTRUÇÃO DA
SEDE DO CLUBE DOS ATIRADORES DE
BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVI
DÊNCIAS.**

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O prazo para construção da sede do CLUBE DOS ATIRADORES DE BENTO GONÇALVES, estipulado no artigo 3º da Lei Municipal nº 1.115, de 26 de julho de 1982 e artigo 1º da Lei Municipal nº 1.348 de 15 de abril de 1986, fica prorrogado por mais três anos, a contar de 26 de julho de 1988.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a solicitar o arquivamento de qualquer medida judicial proposta em razão do previsto no artigo 1º da presente lei.

Art. 3º - Esta lei, entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezoito dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 200/90

ASSUNTO: Prorroga prazo para a construção do clube dos Atiradores de Bento Gonçalves e dá outras providências.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

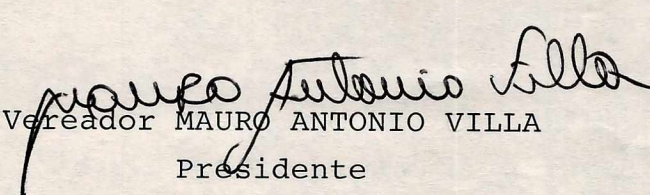
Parecer

O Projeto de Lei nº 50/90, que **PRORROGA PRAZO PARA A CONSTRUÇÃO DO CLUBE DOS ATIRADORES DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, de iniciativa do Legislativo Municipal, pode ser aprovado, porque não encontra óbices quanto a sua constitucionalidade.

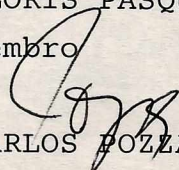
Apenas, se limita a dar mais uma oportunidade ao Clube, para que consiga concretizar o sonho de seus associados, que é a construção de sua sede social.

Pelo exposto, esta Comissão opina pela sua aprovação.

Sala das Sessões, aos dezoito dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa.


Vereador MAURO ANTONIO VILLA
Presidente

Vereador CLÓRIS PASQUALOTTO
Membro


Vereador CARLOS POZZA
Membro

COMISSÃO Obras Serv.
Púb. e At. V. Per.
SALA FERNANDO FERRARI - HM
18.09.90
[Assinatura]



FLS N.º

[Assinatura]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 200/90

ASSUNTO: Prorroga prazo para a construção da sede do Clube dos Atiradores de Bento Gonçalves e dá outras providências.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

Esta Comissão, analisando o projeto de lei nº 50/90, que PRORROGA PRAZO PARA A CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CLUBE 'DOS ATIRADORES DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, é de parecer que o mesmo deva ser aprovado, dado a alta finalidade social e o fato de que a entidade está com os projetos prontos. E ainda, que foi implantado o acesso à área.

Ademais, o início das obras não se verificou em virtude de que o próprio município deixou de abrir o acesso a referida área, em todos estes anos.

Por isso, esta Comissão é de parecer que o mesmo deva ser aprovado.

Sala das Sessões, aos dezoito dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa.

[Assinatura]
Vereador CARLOS ROBERTO POZZA
Presidente

Vereador RENATO MOACIR FERRARI
Membro

[Assinatura]
Vereador ZEFERINO MORET
Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º:

ASSUNTO:

AUTOR:

RELATOR: Vereador

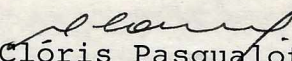
Parecer

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - EM SEPARADO

Este vereador membro da Comissão discorda do parecer dado pela presidência porque o projeto é flagrantemente inconstitucional. O inciso XXII do artigo 57, da atual Lei Orgânica é extremamente claro que é da competência do Prefeito propor ao Legislativo o arrendamento ou o aforramento ou a alienação de próprios municipais, portanto incabe a iniciativa de tal projeto partir-se deste Poder.

Assim, não podemos, nós legisladores, dar início, ou obrigar ao executivo à onerar áreas como a do presente caso.

É o parecer.


Ver. Clóris Pasqualotto
membro